Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1996 - Pág(s). 27.
De 01/09/2020 a 02/09/2020
Naiara R. Morello
Naiara Rossa Morello
Procuradora do Município
OAB/MT 17433

LEI N.º 2.587/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.579/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Altera a redação dos incisos I, IV e VIII do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.579/2020 e acrescenta o § 4º no mesmo dispositivo que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - _____

§ 1º. _____

I - evitar circulação de pessoas do Grupo de Risco, exceto para atividades essenciais ou por recomendação médica;
(...)
IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os freqüentadores, salvo quando se tratar de pessoas do mesmo convívio familiar, que vivam sob o mesmo teto;
(...)
VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre;
(...)

§ 4º. Excetua-se a vedação do inciso VIII do § 1º do presente artigo:

I - as atividades essenciais ou por recomendação médica;

II - jogos e treinamento de futebol profissional, amador, de lazer e recreação, bem como treinos e provas de laço, vedada à presença de público externo;

III – jogos de bilhar e bochas.

Art. 2º - Revoga os incisos I e VIII e altera o inciso IX do caput do artigo 3º, bem como os incisos I, III e IV do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.579/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º _____

I – *(revogado);*

(...)

VIII – (*revogado*);

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, exceto estabelecimentos com entretenimento adicional, como música ao vivo, e ainda a realização, sem presença de público, de treinos e provas de laço.

§ 2º _____

I – restaurantes, lanchonetes/padarias e similares devem fomentar as entregas por *delivery*, bem como para atendimentos com consumo no local e retiradas de pedidos no estabelecimento devem observar o toque de recolher, caso estabelecido;

(...)

III – academias de musculação/aeróbicos e lutas, desde que os não mantenham contato físico, devem observar o horário de funcionamento respeitando o toque de recolher, caso estabelecido;

IV – missas, cultos e celebrações religiosas devem ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, todavia caso sejam realizadas presencialmente devem observar o toque de recolher, caso estabelecido.

Art. 3º - Altera o artigo 5º e o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.579/2020 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, observado o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da presente Lei.

Art. 7º - As alterações das medidas não farmacológicas para o enfrentamento da COVID-19 poderão ser estabelecidas por Decreto Municipal, tendo em vista a constante oscilação do cenário municipal, bem como ficam mantidas as sanções e procedimentos contidos no art. 8°, § 2° e 3° do Decreto Municipal 055/2020, sendo que a sanção da aplicação da multa seguirá os trâmites das autuações/procedimentos sanitários (prazos, recursos, etc.).

Art. 4º - Desde já fica autorizada a republicação da Lei Municipal nº 2.579/2020 com as alterações da presente lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 31 de Agosto de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal